

CREDENCIAMENTO

33/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCADEL (987493)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS PARA DISPONIBILIZAR LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME RITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7061/2019 (INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO IMEDIATO - PAI).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 454.788,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24 (VINTE E QUATRO) MESES

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	9
10. DA CONTRATAÇÃO	9
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**CREDENCIAMENTO Nº 33/2025**

(Processo Administrativo nº 50035/2025)

Torna-se público que o Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Pessoas Jurídicas Privadas para disponibilizar Leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, para prestação de serviços complementares aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme ritos da Lei Municipal Nº 7061/2019 (Institui o Programa de Atendimento Imediato - PAI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br); por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão (conforme modelo no termo de referência) juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF.	
CREDENCIAMENTO – N.º 33/2025	
Nome ou Razão Social:	CPF ou CNPJ:
E-mail:	Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à: Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), situado à Rua Paraná nº 500, Centro em Cascavel/PR, CEP 85.810-011.

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. **Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (para empresa com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91).

4.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o endereço: pregao@cascavel.pr.gov.br, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os fornecedores credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, nos moldes da minuta que constitui o Anexo II deste Edital.

9.2. Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

9.3. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

9.4. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

9.5. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. A ordem de classificação ao Credenciamento dar-se-á pela data de apresentação dos documentos ao Processo;

11.1.2. Para efeitos de subclassificação, será observado o horário de protocolo junto ao setor competente ou ainda o protocolo de recebimento dos CORREIOS;

11.1.3. Em caso de empate, será realizado sorteio.

11.2. A contratualização se dará por alternância sequencial entre os Credenciados, com o limite de 05 (cinco) solicitações por ordem de serviço para cada Credenciado, sendo que a próxima ordem de serviço passará para o próximo Credenciado e assim sucessivamente, até o fim da lista de credenciados, retornando ao primeiro Credenciado.

11.3. Em caso de um único Credenciado, o previsto no item anterior não se aplicará, ficando limitada a execução com a existência de créditos orçamentários.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal do Cidadão do Município de Cascavel/PR: <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

14.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Cascavel/PR, 06 de junho de 2025.

Fernando Antonio Scalon
Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão

Ali Hassan Haidar
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA*Município de Cascavel/PR**Fundo Municipal de Saúde*

(Processo Administrativo nº 50.035/2025)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público de pessoas jurídicas da rede hospitalar privada para disponibilizar Leitos de UTI, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde dentro do Estado do Paraná, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 7.061/19, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtd.	Descrição resumida	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	120	Diária em UTI qualificada (Urgência /Emergência ou Rede Cegonha)	1.381,92	165.830,40
2	60	Diária em UTI tipo II	900,00	54.000,00
3	60	Meia diária em UTI qualificada (Urgência /Emergência ou Rede Cegonha)	690,96	41.457,00
4	30	Meia diária em UTI tipo II	450,00	13.500,00
5	1	Procedimentos, medicamentos e OPM utilizados no período de internamento de pacientes.	180.000,00	180.000,00

O prazo de vigência do Chamamento Público será de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria da Gestão.

1

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que a prestação do serviço ocorre por livre demanda dos usuários do SUS, que buscam atendimento através de UBS/USF, sendo a vigência bi anual mais vantajosa considerando que mesmo que o acesso se de por livre demanda dos usuários, o serviço – como política pública - deve estar à disposição dos usuários ininterruptamente, nos termos do ajuste pactuado entre o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municípios.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Cascavel - Paraná;

O Município de Cascavel possui uma população estimada de 364.104 habitantes (IBGE, 2024), os quais acessam em grande escala a Rede de Atenção à Saúde e suas variáveis.

Desta forma considera-se de suma importância que a Administração Pública tenha a capacidade de criar mecanismos que possam trazer soluções a demandas criadas pela grande necessidade da população, que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta Municipalidade.

O objetivo principal deste documento é destacar a necessidade de adequar a política pública de internamentos frente a proposta de prevista na Lei Municipal 7.061/2019 – Programa PAI e a sua importância para a saúde geral do indivíduo.

O presente Processo tem por objetivo realizar o Chamamento Público de estabelecimentos de saúde privado para prestar serviços de Internamento especializado em UTI para pacientes em risco iminente de morte, para atendimento dos usuários SUS do município de Cascavel/PR.

O prazo de vigência deste credenciamento, de natureza jurídica precária, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do extrato do seu edital, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei 14.133/21.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

2

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

O interessado em se credenciar deverá apresentar a documentação prevista em Edital, a partir de 1º (primeiro) dia útil após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

Para estabelecimentos de saúde privados localizados no Município de Cascavel-PR, é necessário que o leito de UTI disponibilizado seja um leito novo, além dos existentes e já inseridos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Os estabelecimentos de saúde privados localizados fora do Município de Cascavel-PR poderão participar com leitos de UTI conforme sua capacidade operacional e disponibilidade.

O Município se encontra em fase de implantação e elaboração do Plano Anual de Contratações, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que ao final formatarão o PCA.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação de serviços tem como intuito principal atender o munícipe em risco iminente de morte, em atenção ao princípio a defesa da vida humana.

Esta ação possibilitará atender a população usuária do SUS com risco iminente de morte que aguardam, internadas em unidades de saúde básicas ou intermediárias, a liberação de vagas/leitos de UTI pela Central de Regulação da SES/PR – gestora do Sistema Único de Saúde - SUS da macro regional de Cascavel/PR.

Dito isto, a solução encontrada que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação de estabelecimento de saúde privado para disponibilização de leitos de UTI, na forma da Lei 7061/2019.

Este serviço é enquadrado como essencial a vida humana até a alta hospitalar da UTI, sendo o restante do tratamento de responsabilidade do ente Contratante, por seus próprios meios.

Destaca-se a responsabilidade objetiva do Estabelecimento credenciado por danos causados ao paciente, decorrentes de erros e/ou intercorrência na condução do tratamento.

Além disso, cabe responsabilidade do médico e/ou da equipe da UTI, durante e após o internamento, repassar todas as orientações sob-higiene, curativos, os cuidados quanto a alimentação, aplicação de remédios para minimizar dores e desconfortos.

O Prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de consultas de avaliação pré-operatório e pós operatório (quando aplicável), em ambulatório próprio ou indicado

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

pelo prestador, além dos exames complementares necessários durante o período de internamento e para a realização do ato cirúrgico;

A assistência técnico-profissional e hospitalar do prestador consiste em fornecimento e utilização de:

- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários durante o período de internamento,

- Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

- Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

- Serviço de enfermagem;

- Serviços gerais;

- Roupas hospitalar, inclusive ao paciente;

- Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

- Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia; terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente;

Os atendimentos ofertados pelo Prestador deverão estar à disposição da Central de Regulação Municipal para revisão administrativa;

Em relação a possíveis internações em enfermaria (quando aplicável), e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- Os pacientes serão internados conforme previsto nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária;

- Nas internações pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, não podendo o prestador cobrar separadamente as respectivas diárias de acompanhante;

- A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar;

- Providenciar imediata correção dos erros apontados pelos Gestores do SUS, quanto à execução do serviço;

- Nas internações de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, não podendo o prestador cobrar separadamente as respectivas diárias de acompanhante;

- Deve ser garantido o direito à acompanhante também para pessoas com necessidades especiais e gestantes;

- A contratação de estabelecimento para realizar os internamentos em UTI é importante para garantir que todos os usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sejam assistidos independentemente de sua condição socioeconômica, devendo o

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

serviço interessado, independentemente deste chamamento público, cumprir sua meta mensal pactuada via contrato com a Secretaria do Estado do Paraná - SESA.

Dentre os credenciados as cotas dos procedimentos serão liberadas proporcionalmente entre os prestadores de acordo com orçamento do Município mediante apresentação da demanda existente por procedimento para avaliação prévia da Secretaria de Saúde.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou legislação voltada ao objeto da contratação:

- proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA);
- destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 385/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);
- utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;
- adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução/entrega dos serviços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

5

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A contratação com os credenciados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa (art. 58 da Lei 4.320/64), autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei n.º 14.133/21.

A execução do contrato será regulada pelas disposições da Lei Federal 8080/90, Lei Estadual 15.608/07, Lei Municipal 7061/19 ou ainda outros instrumentos congêneres, que poderão sofrer alterações a critério da Administração Pública ou órgãos financiadores.

Os requisitos de execução dos serviços seguirá o previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Início da execução do objeto: 01 (um) dia útil após a assinatura da formalização do contrato, respeitada a normatização prevista na Lei 7061/2019.

Descrição sucinta da rotina de execução:

- a) O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.
- b) O profissional responsável deverá ter registro no respectivo Conselho de Classe do Estado do Paraná.
- c) Será vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (paciente).
- d) O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar a prestação de serviço;
- e) A CREDENCIADA se obriga a realizar o procedimento contratado,
- f) Garantir aos usuários internados, o acesso a serviços auxiliares de diagnóstico e terapias,
- g) Entende-se por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia os exames complementares necessários durante o período de internamento,
- h) Os exames necessários a avaliação poderão ser liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as rotinas e fluxos já estabelecidos junto às Unidades e Serviços de Saúde;
- i) Garantir materiais necessários aos internamentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos,
- j) Alimentar e manter sempre atualizado o prontuário do paciente,
- k) Garantir visita e/ou acompanhante ao paciente do SUS internado,
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelecem vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

16

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Inclusive os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante,

m) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos usuários, decorrente de ação voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso,

n) A credenciada deverá realizar o internamento autorizado pela Secretaria de Saúde de Cascavel/PR. Ressalta-se que não serão pagos internamentos que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14,

o) A credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

Cronograma de realização dos serviços

Na data da requisição para realização dos serviços constantes no Edital constarão a quantidade, devendo o licitante credenciado iniciar a oferta da prestação do serviço no prazo convencionado com a Contratante, salvo impedimentos de força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede da Contratada, no horário de atendimento disponibilizado ao público em geral.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme indicados na Portaria Sesau nº 141/2024.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

8

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de *riscos eventuais*.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

18
9

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que a contratação se dará pelo valor unitário do item. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto a seguir:

- O objeto final (internamento em leito de UTI) será considerado concluído – para fins de faturamento – após a alta hospitalar ao usuário paciente.
- A verificação desta condição será realizada pelos fiscais designados.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo médio de até 20.(vinte) dias úteis, pelos fiscais técnico, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

10

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Faturamento

As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os seguintes dados da contratante:

Fundo Municipal de Saúde de Cascavel

CNPJ: 09.051.532/0001-22

I.E.: Isento

Rua Pernambuco nº 1.900, Centro

Cascavel/PR – CEP: 85.810.021

Deverão acompanhar as Notas Fiscais todos os documentos que se fizerem necessários para comprovar o internamento e as despesas extras autorizadas durante a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.



11

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Internação pela Equipe Técnica (autorização de internamente, cópia do prontuário, comprovante de alta hospitalar, etc.) não sendo, entretanto, esta lista terminativa, podendo ser solicitados documentos complementares que a fiscalização crer necessário.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

12

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas e em nome do contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, através de procedimento auxiliar Credenciamento (art. 79, inciso I da Lei 14133/21) e Decreto Federal 11.878/2024.

Serão selecionados todos os interessados que manifestarem, no processo, a intenção de prestar o serviço nos moldes propostos.

Da ordem de classificação e contratação

A ordem de classificação ao Credenciamento dar-se-á pela data de apresentação dos documentos ao processo. Para efeitos de subclassificação, será observado o horário de protocolo junto ao setor competente ou ainda o protocolo de recebimento dos Correios. Em caso de empate, será realizado sorteio.

O resultado, com a lista de credenciados e sua classificação será publicado e estará disponível no sítio eletrônico da Contratante.

A contratualização se dará por alternância sequencial entre os Credenciados, com o limite de 05 (cinco) solicitações por ordem de serviço para cada Credenciado, sendo que a próxima ordem de serviço passará para o próximo Credenciado e assim sucessivamente, até o fim da lista de credenciados, retornando ao primeiro credenciado.

Em caso de um único Credenciado, o previsto no item anterior não se aplicará, ficando limitada a execução com a existência de créditos orçamentários.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

14

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever de o interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, Inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1,0% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos Índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados em similaridade ao objeto contratado.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

18

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

comprovação de que estão - domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Quanto aos documentos de comprovação de capacidade técnica e econômica, sua exigência é definida pela Lei 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Especificamente, o artigo 67, inciso IV trata da capacidade técnica operacional dos licitantes, exigindo que a comprovação desta capacidade seja realizada mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em termos de características, quantidades e prazos.

Essa exigência é de extrema importância para garantir que a empresa vencedora já tenha fornecido o objeto anteriormente, possuindo experiência comprovada no atendimento da demanda. Dessa forma, assegura-se que a contratada tenha a qualificação e capacidade necessária para a execução do objeto licitado, de modo a evitar

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

19

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

falhas na prestação do serviço que possam comprometer a qualidade ou ainda a saúde, já debilitada, do paciente atendido pela política pública.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **454.788,00** (quatrocentos e cinquenta quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostados na tabela presente na página 1.

Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- os preços registrados são definidos pelo gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, servindo de preço base para a presente contratação, podendo ser consultados através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Por deliberação do Contratante, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, o valor da contratação foi estabelecido com base no valor da SIGTAP acrescido de um percentual de 50% (cinquenta pontos percentuais).

Não será exigida a apresentação de cobrança de planilha de custos, considerando que os itens de referência presentes na Tabela SIGTAP apresentam valores de referência para os custos envolvidos na prestação dos serviços.

Do reajuste

Poderá ocorrer reajuste do valor contratual, que estará vinculado a alterações de valores na TABELA SUS – SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), que é o parâmetro para determinar o valor a ser pago aos prestadores, além de portarias que alterem o valor dos serviços ora contratados.

Os novo(s) valor (es) será (ão) informado(s) no processo de Inexigibilidade/Credenciamento através de apostilamento ou similar, conforme a conveniência administrativa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.


20

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos lançados na RC 2215/2025:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2657 – Executar as ações relativas à disponibilização de leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) para internamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de credenciamento de hospitais da rede privada, em consonância com as disposições da Lei municipal nº 7.061/2019, a qual estabelece a política municipal de atendimento de pessoas em risco iminente de morte e institui o PAI - Programa de Atendimento Imediato no âmbito do município de Cascavel.

Elemento de Despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 50 – Serviços técnicos profissionais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

Com a promulgação da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21) o procedimento auxiliar de credenciamento mereceu especial destaque, estando plenamente inserido na legislação.

Assim como na 8.666/93, o credenciamento deve ser utilizado vinculado a um processo de contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade de licitação conforme tratado entre os artigos 72 a 75 da Lei 14.133/21.

Com o Credenciamento, a CONTRATANTE indica a necessidade e propõe a solução que melhor lhe convém. A partir deste ponto, fica a cargo do mercado se adaptar a solução, retornando com a proposta que convém melhor. Ou seja, ao invés do agente público identificar a necessidade, propor a solução, operacionalizar toda a busca e ainda negociar com o mercado, ele apenas propõe sua solução e aguarda o mercado lhe propor o retorno; preocupando-se apenas com a parte processual que lhe cabe. (PEDROSO, 2024, p 16, UEPG).

Convocando a Administração todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e atendam os requisitos pré-estabelecidos, fixando ela próprios o valor remuneratório; os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição uma vez que estará assegurada a contratação; respeitada a demanda da Contratante (Jacoby Fernandes, 2008).

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Sundfeld (1995 apud SOUZA, 2013) explica que “o credenciamento não pressupõe qualquer disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados”.

Nesse sentido, Adilson Abreu Dallari explana que:

... o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé. (PEDROSO apud DALLARI, 2024, p. 6. UEPG).

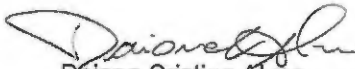
Marçal Justem Filho, nos seus **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Dialética, 2009)** já trazia esclarecimentos acerca do credenciamento, que se mostraram atemporais:

“Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.”

Desta forma, *s.m.j.*, entendemos ser a forma mais apropriada para buscar a contratação de parceiros privados para a operacionalização da política pública em saúde, visto os preços lançados em edital são estabelecidos pelo gestor do Sistema Único de Saúde, impossibilitando a disputas entre os possíveis interessados.

Cascavel/PR, 22 de abril de 2025.


Giovanni Gabriel Torres Batista
Supervisor de Equipe


Daiana Cristina Alves
Gerente de Divisão


Ali H. Haidar
Secretário de Saúde

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.


22

ANEXO I:

PD nº 50.035/2025

Ao Sr.,

(Nome do Prefeito)

Prefeito do Município de Cascavel/PR**Assunto: Solicita Adesão ao Credenciamento SESAU ____/____.**

O representante da empresa abaixo identificada vem, respeitosamente, solicitar **ADESÃO ao Credenciamento supramencionado**, a fim de executar serviços especializados em Laboratório de Próteses Dentárias.

A empresa reforça estar ciente dos termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se desde já com a execução dos serviços solicitados, nos termos do edital.

Índice dos Anexos Apresentados			
Anexo I	Apresentado: () sim – () não	Anexo VI	Apresentado: () sim – () não
Anexo II	Apresentado: () sim – () não	Anexo VII	Apresentado: () sim – () não
Anexo III	Apresentado: () sim – () não		Apresentado: () sim – () não
Anexo IV	Apresentado: () sim – () não		Apresentado: () sim – () não
Anexo V	Apresentado: () sim – () não		

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

(Município/Data)

Razão social da empresa

(CNPJ)

(Endereço completo)

(Telefone/e-mail)

ANEXO II

PD nº 50.035/2025

PROPOSTA DE ADESÃO A INEXIGIBILIDADE

CREDENCIAMENTO Nº ____/20__

1 – Dados da Instituição.

<i>Razão Social da Empresa</i>	
<i>Nome Fantasia</i>	
<i>Nº CNPJ</i>	
<i>Nº Inscrição Municipal</i>	
<i>Endereço Completo</i>	
<i>Telefone</i>	
<i>E-mail</i>	

2 – Modalidades de Atendimento e Quantidade de Serviços.

MODALIDADE	QTDE DE SERVIÇOS OFERTADOS (anual)
<i>Diária em UTI qualificada (Urgência /Emergência ou Rede Cegonha)</i>	
<i>Diária em UTI tipo II</i>	
<i>Meia diária em UTI qualificada (Urgência /Emergência ou Rede Cegonha)</i>	
<i>Meia diária em UTI tipo II</i>	
<i>Procedimentos, medicamentos e OPM utilizados no período de internamento de pacientes</i>	

2.1 Caso não haja interesse em ofertar alguma das modalidades de serviço, informar no campo "quantidade de serviços ofertados" que não há interesse.

3 – Dados Bancários para Pagamento.

<i>Banco</i>	
<i>Agência</i>	
<i>Conta Corrente</i>	

Por ser a expressão da verdade, submetemos a presente proposta de adesão a INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº ____/20__ do Município de Cascavel, cientes de que ela será parte integrante da contratação, bem como **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital.

(Município/Data)

Assinatura Representante Legal Proponente
CPF nº (...)



1

180 V

ANEXO III
PD nº 50.035/2025

FICHA CADASTRAL AO CREDENCIAMENTO nº ____ / ____.

1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa	
Nome Fantasia (se houver)	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Cidade/UF	
Nº licença ambiental (se houver)	
Nº Alvará Funcionamento	
Dados bancários (Banco, Agência, C/C)*	

*Conta corrente deve, obrigatoriamente, estar em nome/CNPJ da empresa.

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável pela Empresa	
Função	
CPF	
Endereço do representante	
Telefone	
E-mail	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Nome do responsável técnico	
Função/formação	
CPF	
Nº registro CRM/PR	
Telefone	
E-mail	

(Município/Data)

8

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
PD nº 50.035/2025**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (nome da empresa/CNPJ) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº ____/____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(Município/Data)

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)

A

ANEXO V
PD nº 50.035/2025

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Declaro que a (nome da EMPRESA E CNPJ), para fins de CREDENCIAMENTO junto ao Município de Cascavel/Fundo Municipal de Saúde, possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto e está em pleno e regular funcionamento.

(Município/Data)

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)



ANEXO VI

PD nº 50.035/2025

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES E DE
INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTE OCUPANTE DE CARGO NO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº (.....), qualificada por seu representante legal infra-assinado, almejando sua adesão a INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº ____/____ do Município de Cascavel/Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, **DECLARA:**

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988;
- b) Que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas por eventual declaração falsa, firma o presente.

(Município, data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº (.....)



ANEXO VII
PD nº 50.035/2025

**DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA:
LEI ANTICORRUPÇÃO N.º 12.846/2013**

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro, para os devidos fins que:

1. A empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;

2. Os administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da empresa, direta ou indiretamente, estão ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846, de 2013, bem como me obrigo a tomar todas as providências para fazer com que estes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

3. O (A) CONTRATADO (A) compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846, de 2013, em especial no seu artigo 5º;

4. Estou ciente de que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações por parte do (a) CONTRATADO (A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 2015; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846, de 2013;

5. Conduzirei os negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

(Município/Data)

Nome e assinatura do representante da empresa

A

ANEXO VIII

PD nº 50.035/2025

Município de Cascavel - PR
Fundo Municipal de Saúde de Cascavel
CNPJ: 09.051.532/0001-22
Rua Pernambuco nº 1.900, Centro
Cascavel/PR - CEP: 85.810-021
(45) 3321-2020 / 3392.6667
www.cascavel.atende.net



Unidade requisitante: DCAA - Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria

ORDEM DE SERVIÇO		Nº	000/2025
Dados do paciente			
NOME			
CPF			
CARTÃO SUS Nº			
TELEFONE			
E-MAIL			
UBS/USF de origem			
Parócer técnico	(Descrever, de modo sucinto, a necessidade do paciente)		
Dados do Contratado			
Razão Social			
Nome fantasia			
CNPJ			
TELEFONE			
E-MAIL			
CONTRATO Nº			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	R\$ TOTAL
Diária em UTI qualificada (Urgência/Emergência ou Rede Cegonha)		\$ 1.381,92	\$ -
Diária em UTI II		\$ 900,00	\$ -
Meia diária em UTI qualificada (Urgência/Emergência ou Rede Cegonha)		\$ 690,96	\$ -
Meia Diária em UTI II		\$ 450,00	\$ -
Procedimentos, medicamentos e OPM utilizados no período de internamento de pacientes		\$ 180.000,00	\$ -
		TOTAL DA O.S.	\$ -
DATA DO PEDIDO	DATA DE INÍCIO ESTIMADA	DATA DE TÉRMINO ESTIMADA	
AUTORIZADO POR	DATA		
ASSINATURA			

A

J83V

ANEXO IX

PD nº 50.035/2025

Município de Cascavel - PR

Fundo Municipal de Saúde de Cascavel

CNPJ: 09.051.532/0001-22

Rua Pernambuco nº 1.900, Centro

Cascavel/PR - CEP: 85.810-021

(45) 3321-2020 / 3392.6667

www.cascavel.atende.net



Unidade requisitante: DCAA - Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria

ORDEM DE FATURAMENTO		Nº ____/2025	
Dados do Contratado			
Razão Social			
Nome fantasia			
CNPJ			
TELEFONE			
E-mail			
CONTRATO Nº			
NE's			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		Qtde.	Valor Unit. (R\$)
Diária em UTI qualificada (Urgência/Emergência ou Rede Cegonha)			\$ 1.381,92
Diária em UTI II			\$ 900,00
Meia diária em UTI qualificada (Urgência/Emergência ou Rede Cegonha)			\$ 690,96
Meia Diária em UTI II			\$ 450,00
Procedimentos, medicamentos e OPM utilizados no período de internamento de pacientes			\$ 180.000,00
		TOTAL DA O.F.	\$
RELAÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO FATURADAS			
Nº ORDEM	DATA	VALOR	NOME PACIENTE
TOTAL A FATURAR		R\$	-
AUTORIZADO POR			DATA
ASSINATURA			

Gerência DCAA

DAS - Divisão Atenção a Saúde

ANEXO X

PD nº 50.035/2025

ATO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Considerando o disposto no Edital de INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº ____/____ e frente a análise técnica apresentados pelo Proponente (Razão Social da Empresa), CNPJ sob nº (...), a Comissão Especial Constituída pela Portaria ____/2025/SESAU decide:

() HABILITAR o proponente acima identificado.

() INABILITAR o proponente acima identificado, pelas seguintes razões:

Cascavel/PR, ____ de ____ de 20 ____

<i>Membros Titulares</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Assinatura</i>
<i>Membro Suplente</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Assinatura</i>

A

184V

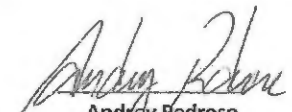
ANEXO XI
PD nº 50.035/2025

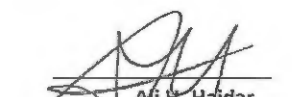
Contratação de Leitos de UTI nos termos da Lei 7061/2019 - Programa PAI

MAPA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

Item	IPM	Catmat	Qtde	Descrição resumida	Valor unitário (R\$)	R\$ Total
1	504428	1433-8	120	Diária em UTI qualificada (Urgência /Emergência ou Rede Cegonha)	1.381,92	165.830,40
2	504425	1433-8	60	Diária em UTI tipo II	900,00	54.000,00
3	504429	1433-8	60	Meia diária em UTI qualificada (Urgência /Emergência ou Rede Cegonha)	690,96	41.457,60
4	54426	1433-8	30	Meia diária em UTI tipo II	450,00	13.500,00
5	504430	1433-8	1	Procedimentos, medicamentos e OPM utilizados no período de internamento de pacientes *	180.000,00	180.000,00
Valor total =						454.788,00

* valor estimado para pagamento de despesas relativas aos procedimentos, medicamentos e similares;


Andrey Pedroso
Coordenador


Ali H. Haidar
Secretário de Saúde



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por objetivo a contratação de estabelecimentos de saúde privados para disponibilizar leitos de UTI aos usuários SUS de Cascavel, nos termos da Lei Municipal 7061/2019 – Programa PAI.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

1.1. Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.2. Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

1.3. Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Cascavel - Paraná;

1.4. O Município de Cascavel possui uma população estimada de 364.104 habitantes (IBGE, 2024), os quais acessam em grande escala a Rede de Atenção à Saúde e suas variáveis.

1.5. Desta forma considera-se de suma importância que a Administração Pública tenha a capacidade de criar mecanismos que possam trazer soluções a demandas criadas pela grande necessidade da população, que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta Municipalidade.

1.6. Nos termos da Lei 7.061/19; fica estabelecida, no âmbito territorial do Município de Cascavel, a política Municipal de Atendimento de Pessoas em Risco Eminente de Morte, tendo como princípio à defesa a vida humana. A referida política consiste em ações governamentais para acompanhamento da utilização dos leitos hospitalares disponíveis na rede pública e conveniada ao SUS e Rede Privada, credenciada ou não ao SUS, que será também realizada por um Comitê formado por um representante da SESA, pelos diretores técnicos das UPAS, um integrante da

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

PGM e um representante do Conselho Municipal de Saúde.

1.7. Além da atenção para pessoas em risco iminente de morte, o programa também tem a finalidade de acolhimento, prestar informações com qualidade e presteza aos familiares, para paciente cujas doenças não mais respondem a tratamento curativo, objetivando o controle da dor e outros sintomas.

1.8. Por risco iminente de morte entende-se o perigo de acontecer um fato indesejado em curto prazo, é a condição crítica do paciente diante da linha mais tênue entre a vida e a morte. As condições para utilização do Programa (acionamento) estão listadas no corpo da Lei 7.061/19, a partir do seu parágrafo 2º.

1.9. Isto posto, a finalidade do programa resume-se em oportunizar aos munícipes tratamento curativo em unidades de saúde privadas que reúnam condições superiores as ofertadas pelas unidades municipais de saúde.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

2.1 A CREDENDIADA se obriga a realizar o procedimento contratado, e não deverá haver cobrança nem tão pouco poderá ocorrer solicitação ou condicionamento de complementação de valores para realização do procedimento cirúrgico ao usuário do SUS.

1º O estabelecimento, responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste credenciamento.

2.2 Garantir aos usuários internados, o acesso a serviços auxiliares de diagnóstico e terapias;

1º Entende-se por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia os exames complementares necessários durante o período de internamento;

2º Os exames necessários a avaliação para liberação em alta ao paciente poderão ser liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as rotinas e fluxos já estabelecidos junto às Unidades e Serviços de Saúde;

2.3 Garantir materiais necessários aos exames necessários, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

2.4 Alimentar e manter sempre atualizado o prontuário do paciente.

2.5 Garantir visita e/ou acompanhante ao paciente do SUS internado.

2.6 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações do paciente.

2.7 Garantir o acesso do usuário, atendendo-o com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024



2.8 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelecem vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.9 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos usuários, decorrente de ação voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

2.10 É obrigação de o credenciado contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo para credenciamento, inclusive de apresentar ao setor de liberação de fatura e como condição de pagamento, os documentos necessários que comprovem a realização do procedimento cirúrgico.

2.11 A credenciada deverá realizar o internamento autorizado pela Secretaria de Saúde de Cascavel/PR. Ressalta-se que não serão pagos procedimentos que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.12 A credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário SUS sob seus cuidados para fins de experimentação, o credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

Ar
③

3.1 No que refere ao catálogo eletrônico, como o Município ainda não possui a ferramenta de padronização foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

4.1 Cumpre dizer que houve encaminhamento de discussão acerca da contratação de UTT's privadas ao Conselho Municipal de Saúde, uma vez que, pode-se dizer que há um enfrentamento histórico com relação às demandas reprimidas nesse campo, para a efetiva realização desses procedimentos pelos serviços credenciados, pelo valor apresentado na Tabela SIGTAP, que é o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.2 Dessa forma, com a intenção de conferir transparência e predeterminar o valor a ser praticado pelos serviços, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde a Resolução nº 034/2023, onde fica estabelecido o preço a ser praticado para aqueles que possuem interesse em aderir ao processo de credenciamento.

4.3 Salientamos que atualmente existem diversos estabelecimentos habilitados junto ao Governo do Estado para a realização desses procedimentos no âmbito do SUS. No entanto, os prestadores possuem autonomia em aceitar absorver pacientes além dos tetos e capacidade instalada já pré-estabelecidos para as competências mensais, uma vez que há todo um gerenciamento a ser realizado internamente;

4.4 Dessa forma, visando não competitividade de valor já que o critério de encaminhamentos deve obedecer as diretrizes dispostas nos credenciamentos já existentes e assumidos por esses prestadores, e devido a especificidade do objeto e peculiaridade dos locais de execução dos mesmos, diante de todas as pesquisas realizadas, compreendeu-se a exatidão do referido, apresentando resultados muitas vezes não condizentes com o panorama local, sendo assim incompatível com a realidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Diante da dificuldade exposta, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços ou preços inexequíveis, e considerando que o referido processo está subsidiado por recursos direcionados por meio de emendas impositivas pelo legislativo municipal com a finalidade específica de realização de mutirão de cirurgias oftalmológicas que possuam fila de espera e consequentemente demanda reprimida, adotou-se a Tabela SIGTAP com um

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

AN
②

complemento de 50% sobre os valores desta, a qual é regularizada para o Brasil todo, como valor de referência pago pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

5.1 A presente contratação de serviços tem como intuito principal atender a Saúde Pública deste município, através da disponibilização de leitos de UTI para usuários SUS de Cascavel.

5.2 Este também possibilitará atender a população usuária do SUS, assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS no município de Cascavel/PR, em risco eminente de vida.

5.3 Dito isto, a solução que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação destes estabelecimentos de saúde.

5.4 Ademais, este serviço é enquadrado como serviço responsável pela assistência complementar até a alta hospitalar do paciente da UTI.

5.5 Destaca-se que a responsabilidade objetiva do Estabelecimento credenciado por danos causados ao paciente, decorrentes de erros e/ou intercorrência cirúrgica.

5.6 Além disso, cabe responsabilidade do médico e/ou da equipe médica/enfermagem repassar todas as orientações sob higiene, curativos, os cuidados quanto a alimentação, aplicação de remédios para minimizar dores e desconfortos.

5.7 O Prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação;

5.8 A assistência técnico-profissional e hospitalar do prestador consiste em fornecimento e utilização de:

5.8.1 Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários durante o período de internamento;

5.8.1 Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

5.8.2 Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

5.8.3 Serviço de enfermagem;

5.8.4 Serviços gerais;

5.8.5 Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;

5.8.6 Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

5.8.7 Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia;

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

12
3

terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente;

5.9 Os atendimentos ofertados pelo Prestador deverão estar à disposição da Central de Regulação Municipal para revisão administrativa;

5.10 Em relação a possíveis internações em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

5.10.1 Os pacientes serão internados em acomodações conforme previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária;

5.10.2 Nas internações pediátricas, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital de acordo com as normas vigentes, não podendo o prestador cobrar separadamente as respectivas diárias de acompanhante;

5.10.3 A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar, quando aplicável;

5.10.4 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelos Gestores do SUS, quanto à execução do serviço;

5.10.5 Nas internações de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital nos termos da legislação vigente, não podendo o prestador cobrar separadamente as respectivas diárias de acompanhante;

5.10.6 Deve ser garantido o direito à acompanhante também para: Pessoas com necessidades especiais e gestantes;

5.10.7 A contratação de estabelecimento para realizar internamentos especializados é importante para garantir que todos os usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sejam assistidos independentemente de sua condição socioeconômica, devendo o serviço interessado em realizar as cirurgias, independentemente deste chamamento público, cumprir sua meta mensal pactuada via contrato com a Secretaria do Estado do Paraná - SESA.

5.10.8 Dentre os credenciados as cotas dos procedimentos serão liberadas proporcionalmente entre os prestadores de acordo com orçamento do Município mediante apresentação da demanda existente por procedimento para avaliação prévia da Secretaria de Saúde.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: O município efetuou levantamento situacional da fila de espera por procedimentos eletivos pendentes junto aos estabelecimentos credenciados pelo SUS, visando firmar parceira por meio de Convênio, através de Credenciamento, com objetivo de estabelecer estratégia do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade na Especialidade de Oftalmologia no território de abrangência do Município. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar - Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

388
L

6.1 A contratação será efetivada com base no edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, e imediatamente após a comprovação dos requisitos técnicos apresentados pelo prestador;

6.2 A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades do Gestor do SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e da Lei 7061/2019;

6.3 A demanda será dividida de acordo com as propostas enviadas pelos prestadores que se credenciarem, de forma específica em consonância com a fila de espera, capacidade, especialidade e habilitação de cada prestador. Por esse motivo, a documentação, e o anexo com a proposta do número de cirurgias eletivas que o mesmo se propõe a executar mensalmente para cada grupo de especialidade, deve ser conferido e atestado pelo Gestor Municipal;

6.4 A execução e acompanhamento dos serviços a serem prestados serão regulados, programados, autorizados e auditados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, componente da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria;

6.5 A estimativa de contratação para o credenciamento:

PROC. GRUPO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	Tabela SUS	50%	Valor Final (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
08.02.01...	Diária em UTI qualificada (Urgência/Emergência ou Rede Cegonha)	R\$ 921,28	R\$ 460,64	R\$ 1.381,92	120	R\$ 165.830,40
08.02.01...	Diária em UTI tipo II	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00	60	R\$ 54.000,00
08.02.01...	Mela diária em UTI qualificada (Urgência/Emergência ou Rede Cegonha)	R\$ 460,64	R\$ 230,32	R\$ 690,96	60	R\$ 41.457,00
08.02.01...	Mela diária em UTI tipo II	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	30	R\$ 13.500,00
-	Procedimentos, medicamentos e OPM utilizados no período de internamento dos pacientes	-	-	R\$ 180.000,00	1	R\$ 180.000,00
TOTAL					271	R\$ 454.788,00

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais conforme Resolução nº 18/2025 Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

7.1 A estimativa de preço dos itens relatados no Item 6, esta calculada conforme Tabela de Valores aprovada no Conselho, as quais seguem em anexo a este documento para embasamento do mesmo, bem como segue abaixo valores de referência para a aquisição do serviço:

A
7

Código Tabela SIGTAP	Descrição	Valor Tabela Aprovada Conselho (R\$)	Qtde. Estimada Anual	Valor anual estimado (R\$)
08.02.01	Diária em UTI qualificada (Urgência/Emergência ou Rede Cegonha)	1.381,92	120	165.830,40
08.02.01	Diária em UTI tipo II	900,00	60	54.000,00
08.02.01	Meia diária em UTI qualificada (Urgência/Emergência ou Rede Cegonha)	690,96	60	41.457,00
08.02.01	Meia diária em UTI tipo II	450,00	30	13.500,00
-	Procedimentos, medicamentos e OPM utilizados no período de internamento dos pacientes	-	-	180.000,00

7.2 Destaca-se que o valor estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ 454.788,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

8.1 A disponibilização dos leitos de UTI será realizada de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos objetos adquiridos, e que será feita a partir do levantamento realizado pela referida Secretaria.

8.1.1 Redução de Riscos: Ao parcelar a aquisição, os riscos associados ao projeto são distribuídos ao longo do tempo, reduzindo a exposição a problemas potenciais e permitindo uma abordagem mais flexível para lidar com desafios inesperados.

8.1.2 Adaptação as Mudanças: A compra parcelada permite uma adaptação mais fácil as mudanças nas necessidades ou prioridades dos órgãos participantes ao longo do tempo, possibilitando ajustes conforme necessidade sem comprometer o andamento de cada projeto, programas e ações.

8

8.1.3 Fornecimento Gradual: A aquisição parcelada garante um fornecimento gradual, bem como, tempo para planejamento de recursos, permitindo que os órgãos participantes recebam o que precisam a medida que avançam em seus próprios projetos ou programas, evitando assim excessos ou lacunas na entrega de recursos.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

9.1 Não haverá contratação correlata ou interdependente.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

10.1 O Município se encontra em fase implantação e elaboração do Plano Anual de Contratações, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que somadas dão forma ao Plano Anual de Contratações.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11.1 A contratação garantir tratamento mais especializado que os prestados nas unidades de saúde municipal e tem como objetivo principal atender a Saúde Pública deste município, além do objetivo mitigar o risco de vidas dos pacientes atendidos via SUS.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

13.1 Com relação aos impactos ambientais, esta contratação tem como base observar as informações contidas no guia nacional de licitações sustentáveis, disponibilizada pela consultoria geral da União.

13.2 A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos nos princípios da aplicação da legislação vigente.

13.3 De início, não se vislumbram nenhum impacto ambiental causador de prejuízos ao Meio Ambiente, devido a aquisição e operacionalização dos itens supracitados.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste documento e das pesquisas realizadas, bem como nos registros das aquisições anteriores, considerando que o fornecimento eventual é de acordo com as reais necessidades do órgão gerenciador, a indicação é que a forma de contratação que esta sendo proposta é a melhor forma para a aquisição dos itens apresentados, bem como, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão, pois se trata de uma contratação que irá atender demanda primordial da referida Secretaria Municipal de Saúde.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

10

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Ali H. Haidar	Secretário	Matrícula 23.847-1
Sheila Marcia Eler Vargas	Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças	Matrícula 12.810-4

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Andrey Pedroso	Coordenador de Programas	18.676-1
Alexandra Sartoreli	Assistente Social	21.052-1
Larissa N. F. Guerrer	Fisioterapeuta	23.250-1

Cascavel/PR, 22 de Abril de 2025.


Ali H. Haidar
Secretário de Saúde
Assinatura Secretário (a) da Pasta ou responsável pela Demanda.


Sheila Marcia Eller Vargas
Assinatura dos responsáveis pelo Planejamento da Aquisição/Contratação



Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, N.º/20..., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL E A EMPRESA

CREDENCIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, por intermédio do município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rui Barbosa, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP nº 85810-021, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. ALI HASSAN HAIDAR, matrícula funcional 23.847-1, e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº xxxxx, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADO(A): _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento N.º 000/2024, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) / presidente(s) _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A),

tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento o, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 00/2025.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá vigência de _____ (_____) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRENCIAMENTO

3.1 As disposições acerca do descredenciamento estão contidas no Edital do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 5.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.3** A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.
- 5.4** A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.
- 5.5** A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.
- 5.6** A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 5.7** A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.
- 5.8** A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 5.9** Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 5.10** A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes

de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

5.11 A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

5.12 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

a) A Proposta de Adesão apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A);

b) O Termo de Referência;

c) O Edital de Credenciamento;

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento, conforme § 1º do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel/PR, ... de de 20.....

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
ALI HASSAN HAIDAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
N.º/20..., QUE FAZEM ENTRE SI O O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL E A
EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, por intermédio do município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rui Barbosa, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP nº 85810-021, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. ALI HASSAN HAIDAR, matrícula funcional 23.847-1, pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº xxxxx, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à, n.º, Bairro, Cidade/UF, CEP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), de nacionalidade, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Credenciamento n.º/20... oriundo do Credenciamento n.º/20..., e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Inexigibilidade n.º/20... e no Termo de Credenciamento n.º/20... oriundo do Credenciamento n.º/20...
- 1.2 Este Termo de Contrato tem origem e vincula-se ao Credenciamento n.º/20... (Processo Digital n.º/20...), à Inexigibilidade n.º/20... e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, fundamentado no art. 79, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Funcional Programática:	
Órgão:	
Unidade:	
Ação:	
Vínculo:	
Subelemento:	

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 17.872, de 24 de outubro de 2023.

10.2 Fica estabelecido como Gestor de Contrato o(a) Sr.(ª), matrícula n.º, tendo como Suplente o(a) Sr.(ª), matrícula n.º, lotado(a)s na Secretaria Municipal de

10.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.(ª), matrícula n.º, tendo como Suplente o(a) Sr.(ª), matrícula n.º, lotado(a)s na Secretaria Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital de Credenciamento n.º/20....., do TERMO DE REFERÊNCIA do processo de Inexigibilidade n.º/20....., e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

11.1.1 Zelar pela fiel execução do objeto deste Termo de Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.1.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

11.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;

11.1.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento e no processo de inexigibilidade, sendo que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.

11.1.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;

11.1.6 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços ou sobre o fornecimento dos produtos;

11.1.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.1.8 Ser responsável, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente da contratação, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cascavel, conforme prevê o art. 121 da Lei n.º 14.133 de 2021;

11.1.9 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços ou durante o período de fornecimento dos produtos;

11.1.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços ou do fornecimento dos produtos, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

11.1.11 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

11.1.12 Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe, quando couber;

11.1.13 Manter o CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

11.1.14 É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

11.1.15 Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios e realizar ou fazer realizar todas as obrigações relacionadas com o objeto do Credenciamento n.º/20..... e da Inexigibilidade n.º/20....., de acordo com as especificações determinadas no Edital do Credenciamento n.º/20....., no Termo de Credenciamento n.º/20....., na Inexigibilidade n.º/20..... e neste instrumento contratual ou em ordem de fornecimento, com elevada qualidade e no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.16 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

11.1.17 Responsabilizar-se, no caso de cooperativas/associações, pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora;

11.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.1.19 Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos;

11.1.20 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

11.1.21 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Cascavel ou a terceiros, em especial pelas indenizações resultantes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o Município de Cascavel de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, conforme prevê o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento n.º/20..... e no processo da Inexigibilidade n.º/20....., que ensejaram sua contratação, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.23 Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de sua contratação, conforme prevê o art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.24 Informar à fiscalização toda e qualquer alteração relacionada às condições de habilitação exigidas neste Edital que ensejaram sua contratação;

11.1.25 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.26 Comparecer, sempre que solicitado, à sede do contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

11.1.27 Remover e/ou substituir, mediante solicitação da fiscalização, às suas expensas, os produtos em desacordo com as condições exigidas neste edital, conforme prevê a Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.28 Tratar todas as informações a que tiver acesso em função da relação com o Município de Cascavel em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

11.1.29 Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Município de Cascavel, a menos que expressamente autorizado.

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

Parágrafo Segundo - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CONTRATADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Primeira poderá submeter O(A) CONTRATADO(A) à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

12.1.1 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos contratados;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta de Adesão;

12.1.3 Proporcionar as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;

12.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme prevê o art. 170 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.5 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, conforme prevê o art. 171 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.6 Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.1.7 Efetuar o pagamento ao contratado pelas obrigações adimplidas, de acordo com as condições dispostas neste Edital;

12.1.8 Responsabilizar-se pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obrigações contratuais não poderá ser invocada para eximir o contratado de sua responsabilidade pela execução do contrato.

12.3 Compete a CONTRATANTE cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4 As demais obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Contrato, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES****16.1 É vedado à CONTRATADA:**

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 interromper a execução dos serviços ou o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

18.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

18.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

18.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer em níveis artificiais e não competitivos;

18.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

18.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

18.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for

de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

18.4 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel-PR, ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
ALI HASSAN HAIDAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS